Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2012.
10 - Processo: 58701.001628/2011-76
Proponente: Associação de Moradores e Amigos - S.E. Ferroviária
Título: ASMASEF - Diamantes da Bola
Registro/ ME: 02PR083632011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.888.943/0001-56
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 510.871,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3663 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25015-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004204/2010-82
Proponente: Veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Match Race Veleiros do Sul
Valor aprovado para captação: R$ 565.554,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27166-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
2 - Processo: 58701.004655/2010-10
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Projeto de Edificação de Quadras de Basquete e Voley
Valor aprovado para captação: R$ 5.036.450,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35412-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
3 - Processo: 58701.004622/2010-70
Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Título: Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da Bahia
Valor aprovado para captação: R$ 660.376,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32987-8
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2012.
4 - Processo: 58701.004232/2010-08
Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora
Título: Voleibol UFJF 2011: da Iniciação ao Treinamento
Valor aprovado para captação: R$ 535.653,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35001-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.
5 - Processo: 58701.004503/2010-17
Proponente: Federação Bahiana de Tênis
Título: Aberto Internacional de Tênis da Bahia
Valor aprovado para captação: R$ 307.104,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3383 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29650-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
6 - Processo: 58701.004281/2010-32
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino
Valor aprovado para captação: R$ 2.009.528,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6557-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
7 - Processo: 58701.004288/2010-54
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Feminina de Rugby Permanente
Valor aprovado para captação: R$ 1.569.178,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6554-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
7 - Processo: 58701.003998/2010-67
Proponente: Federação Eqüestre Paraibana
Título: Circuito Paraibano de Hipismo 2011
Valor aprovado para captação: R$ 134.160,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4636 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10452-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002880/2010-64, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 066/2011 para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Melhoramento Genético do Guaranazeiro", sob a coordenação do Dr. André Luiz Atroch, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002880/2010-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 1 a 30/11/2011, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hidrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Palmeirais/Piauí e Parnarama/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Castelhano, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Amarante/Piauí e São Francisco/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Estreito, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Floriano/Piauí e Barão do Grajaú/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Cachoeira, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto n° 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria N° 532/ Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

Considerando os princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, estabelecidos na Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto n° 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o IBAMA deve definir por meio de ato administrativo as áreas e os períodos de restrição periódica, temporária ou permanente para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, conforme Resolução CONAMA nº 350, de 06 de julho de 2004;

Considerando que os mamíferos aquáticos Megaptera novaeangliae (Baleia-jubarte), Eubalaena australis (Baleia-franca), Pontoporia blainvillei (Franciscana) e Trichechus manatus (Peixe-boi marinho) estão incluídos na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n° 003, de 27 de maio de 2003;

Considerando o princípio da precaução, e que as atividades de aquisição de dados sísmicos das atividades de exploração e produção de óleo e gás podem causar impacto negativo aos mamíferos aquáticos.

Considerando as recomendações do Grupo de Trabalho de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (Portaria nº 2040, de 05 de dezembro de 2005 e alterada pela Portaria nº 2110, de 12 de dezembro de 2006), segundo as quais é prioridade estabelecer medidas ambientais mitigadoras relativas à proteção e conservação da biota marinha;

Considerando as proposições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, apresentadas pelo Centro Nacional de Pesquisa, Manejo e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, no Processo Ibama n.º 02001.001375/2007-97, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.

§ 1° - As áreas de restrição permanente estão dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º - As áreas de restrição periódica, e respectivos períodos, estão dispostas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O IBAMA e o ICMBio realizarão revisões periódicas da presente Instrução Normativa em até cinco anos contados da data de publicação, podendo estabelecer novas áreas e períodos de restrição permanente, temporária ou periódica, assim como limitar outras atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás para a proteção e conservação dos mamíferos aquáticos ao longo da costa brasileira.

Art. 3º - Os blocos petrolíferos concedidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e que se sobreponham às Áreas de Restrição Periódica ou Permanente aqui definidas, estarão sujeitos à avaliação quanto à aplicabilidade das restrições previstas neste instrumento nos respectivos processos de licenciamento ambiental, bem como ao atendimento de condicionantes para mitigação e avaliação dos impactos das atividades sobre os mamíferos marinhos.

Art. 4º - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações e acréscimos do Decreto n° 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que regulamentam a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do ICMBio

ANEXO I

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Permanente, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Áreas	Especificações
Trichechus manatus:	a) Piauí/Ceará: região costeira dos municípios de Luís Correia/PI até Barroquinha/CE; b) Paraíba: região costeira dos municípios de Baía da Traição/PB até Lucena/PB; c) Pernambuco/Alagoas: região costeira dos municípios de Tamandaré/PE até Maceió/AL.	Até a isóbata de 12 metros.
Pontoporia blainvillei:	a) Espírito Santo: região costeira (limite norte - entre as coordenadas 19º 16' 28,10" S e 39º 41' 27,31" W; e limite sul - entre 19º 49' 54,66" S e 40º 03' 33,74" W);	Até a isóbata de 15 metros.
	b) São Paulo: região costeira de Bertioga até o limite estadual São Paulo/Paraná; c) Paraná: toda a região costeira do Estado; d) Santa Catarina: região costeira do município de Itapoá/SC ao município de São Francisco do Sul/SC, incluindo toda a Baía da Babitonga;e) Rio Grande do Sul: região costeira do município de Torres/RS até o município de Tramandaí/RS e região costeira do município de Mostardas/RS até o município de Santa Vitória do Palmar/RS.	Até a isóbata de 30 metros.
Balaenoptera edeni:	Parque Estadual Marinho da Laje de Santos - entre as coordenadas 24º15'48" S e 46º12'00" W; 24º21'12"S e 46º09'00" W e entorno de 10 km.	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Periódica, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Períodos	Áreas	Especificações
Trichechus manatus:	01 de setembro até 30 de maio	a) Região costeira da divisa do Brasil com a Guiana Francesa até o município de Primeira Cruz/MA; b) Região costeira do município de Aquiraz/CE até o limite estadual Alagoas/Sergipe;	Até a isóbata de 12 metros.
Megaptera novaeangliae:	01 de julho até 30 de novembro	Região costeira dos Estados de Sergipe, Bahia e Espírito Santo;	Até a isóbata de 500 metros.
Eubalaena australis:	01 de junho até 31 de dezembro	Região costeira do município de Tijucas/SC (48°36'37,52"W; 27°17'22,63"S) até o Balneário de Quintão, município de Palmares do Sul/RS (30°21'16,56"S; 50°16'17,759"W), incluindo a Ilha de Santa Catarina.	Até 10 milhas náuticas da costa e da Ilha de Santa Catarina.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 3.266, de 29 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2010, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2010

Idades Exatas (X)	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	l (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0	21,638	2164	100000	98085	7348357	73,5
1	2,026	198	97836	97737	7250273	74,1
2	1,075	105	97638	97585	7152536	73,3
3	0,716	70	97533	97498	7054950	72,3
4	0,529	52	97463	97437	6957452	71,4
5	0,416	41	97412	97391	6860015	70,4
6	0,343	33	97371	97354	6762623	69,5
7	0,293	29	97338	97323	6665269	68,5
8	0,260	25	97309	97296	6567946	67,5
9	0,242	24	97284	97272	6470649	66,5
10	0,238	23	97260	97249	6373377	65,5
11	0,250	24	97237	97225	6276129	64,5
12	0,284	28	97213	97199	6178904	63,6
13	0,339	33	97185	97169	6081705	62,6
14	0,471	46	97152	97129	5984536	61,6
15	0,701	68	97106	97072	5887407	60,6
16	0,870	84	97038	96996	5790334	59,7
17	1,027	100	96954	96904	5693338	58,7
18	1,159	112	96854	96798	5596434	57,8
19	1,271	123	96742	96681	5499636	56,8
20	1,386	134	96619	96552	5402955	55,9
21	1,500	145	96485	96413	5306403	55,0
22	1,586	153	96341	96264	5209990	54,1
23	1,636	157	96188	96109	5113726	53,2
24	1,661	160	96030	95951	5017616	52,3
25	1,677	161	95871	95791	4921666	51,3
26	1,697	162	95710	95629	4825875	50,4
27	1,725	165	95548	95465	4730246	49,5
28	1,767	169	95383	95299	4634781	48,6
29	1,822	173	95214	95128	4539482	47,7
30	1,882	179	95041	94951	4444355	46,8
31	1,947	185	94862	94770	4349403	45,8
32	2,022	191	94677	94582	4254634	44,9
33	2,112	200	94486	94386	4160052	44,0
34	2,215	209	94286	94182	4065666	43,1
35	2,331	219	94077	93968	3971484	42,2
36	2,460	231	93858	93743	3877516	41,3
37	2,605	244	93627	93505	3783773	40,4
38	2,767	258	93383	93254	3690268	39,5
39	2,947	274	93125	92988	3597014	38,6
40	3,143	292	92851	92705	3504026	37,7
41	3,357	311	92559	92403	3411321	36,9
42	3,593	331	92248	92082	3318918	36,0
43	3,854	354	91917	91739	3226836	35,1
44	4,138	379	91562	91373	3135096	34,2
45	4,450	406	91184	90981	3043723	33,4
46	4,784	434	90778	90561	2952743	32,5
47	5,127	463	90344	90112	2862182	31,7
48	5,477	492	89880	89634	2772070	30,8
49	5,840	522	89388	89127	2682436	30,0
50	6,226	553	88866	88589	2593309	29,2
51	6,654	588	88313	88019	2504719	28,4
52	7,142	627	87725	87412	2416701	27,5
53	7,703	671	87099	86763	2329289	26,7
54	8,332	720	86428	86068	2242526	25,9
55	9,015	773	85708	85321	2156458	25,2
56	9,738	827	84935	84521	2071137	24,4
57	10,496	883	84108	83666	1986615	23,6
58	11,285	939	83225	82755	1902949	22,9
59	12,114	997	82286	81787	1820194	22,1
60	13,009	1057	81289	80760	1738406	21,4
61	13,982	1122	80232	79671	1657646	20,7
62	15,030	1189	79110	78515	1577975	19,9
63	16,160	1259	77921	77291	1499460	19,2
64	17,384	1333	76662	75995	1422169	18,6
65	18,684	1407	75329	74625	1346174	17,9
66	20,102	1486	73921	73178	1271548	17,2
67	21,726	1574	72435	71649	1198370	16,5
68	23,608	1673	70862	70025	1126721	15,9
69	25,729	1780	69189	68299	1056696	15,3
70	28,025	1889	67409	66464	988397	14,7
71	30,465	1996	65520	64522	921933	14,1
72	33,093	2102	63524	62472	857411	13,5
73	35,916	2206	61421	60318	794939	12,9
74	38,948	2306	59215	58062	734621	12,4
75	42,197	2401	56909	55708	676558	11,9
76	45,691	2490	54508	53262	620850	11,4
77	49,476	2574	52017	50730	567588	10,9
78	53,594	2650	49444	48119	516857	10,5
79	58,064	2717	46794	45435	468739	10,0
80 ou mais	1000,000	44077	44077	423303	423303	9,6

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).
Notas:
N = 1
Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.
l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.
D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.
L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.
T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.
E(X) = Expectativa de vida à idade X.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexo I da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
42000	Ministério da Cultura	20.000	0	20.000
TOTAL		20.000	0	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
42000	Ministério da Cultura	0	20.000	20.000
TOTAL		0	20.000	20.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL